



**DECRETO Nº 009, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*SUSPENDE O PONTO FACULTATIVO PARA FESTEJOS  
CARNAVALESÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020 que decretou o Estado de Emergência em Saúde Pública em âmbito Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pela Corona vírus (COVID – 19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana por Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 196, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do município dos Palmares, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID-19, inclusive com aumentos de óbitos;

**CONSIDERANDO** que em ambientes abertos e aglomerados aumenta sensivelmente a transmissibilidade da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a expansão do número de casos do COVID -19 no âmbito do Município de Palmares, bem como o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas.

**DECRETA:**

Art. 1º nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo para os festejos carnavalescos, sendo normal o expediente no serviço público municipal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

Art. 2º Ficam suspensos, em todo Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmares, 08 de fevereiro de 2021

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
- PREFEITO -